



# PARECER N.º 291/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 65/2026 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme especifica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 65/2026

### I. INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 65/2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento municipal, com base em **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 147.500,00**. O crédito destina-se ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, especificamente às ações de protagonismo feminino, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, com aquisição de equipamentos e material permanente.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é constitucional e legal. A Constituição Federal, nos **arts. 165 e 167**, disciplina a formação, alteração e execução do orçamento público, exigindo autorização legislativa para abertura de créditos adicionais e indicação da respectiva fonte de cobertura. No presente caso, o projeto informa expressamente o superávit

financeiro apurado em 31/12/2025 e vincula sua destinação às fontes orçamentárias correspondentes, em conformidade com o regime constitucional das finanças públicas.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em seu **art. 12, incisos I, II, IX e X**, confere respaldo à iniciativa, por tratar de interesse local, suplementação legislativa e organização do orçamento municipal, incluindo a gestão das dotações e a abertura de créditos quando necessário. A previsão também se harmoniza com a competência municipal para desenvolver políticas públicas voltadas à proteção social e à promoção da dignidade.

Do ponto de vista material, a proposição possui finalidade pública evidente, pois direciona recursos ao fortalecimento da política municipal de direitos da mulher. Além disso, a cobertura por superávit financeiro atende à técnica orçamentária correta, sem gerar desequilíbrio fiscal ou criação de despesa sem lastro.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 65/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**MOISES TAVARES**

**DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:46

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 21:54:11.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4df0efabe33b2c20239be47b8047f957**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139966**.